

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 07.PQ.SMS/2025

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **Pré-Qualificação para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 14 de novembro de 2025.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total**, vinculada à futura licitação cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE**, encontra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada nos termos do **art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021**, e do **Decreto Municipal nº 023/2025**, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito municipal.

Trata-se de medida que visa assegurar o adequado planejamento da contratação, a eficiência administrativa e a seleção de fornecedores que detenham comprovada capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, considerando as peculiaridades e os riscos inerentes aos serviços demandados.

A natureza do objeto — manutenção e instalação de sistemas de climatização em ambientes sensíveis, como unidades de saúde — demanda alto grau de confiabilidade, qualidade técnica e observância rigorosa das normas sanitárias e de segurança elétrica, de modo que eventuais falhas podem comprometer não apenas o patrimônio público, mas também o funcionamento de equipamentos médicos e o bem-estar dos usuários e profissionais da saúde.

Assim, a **prévia verificação da qualificação técnica das empresas interessadas** configura medida preventiva, reduzindo riscos contratuais, evitando atrasos na execução e assegurando a conformidade técnica dos serviços prestados.

Nos termos do **Decreto Municipal nº 023/2025**, a presente pré-qualificação será vinculada a uma licitação específica e **restringirá a participação apenas aos licitantes previamente qualificados**, conforme autorizado pelo referido regulamento, desde que a convocação para a

pré-qualificação informe expressamente essa restrição, bem como contenha estimativas de quantitativos e prazos para a publicação do edital da futura licitação, em consonância com o princípio da transparência e do planejamento.

Os **critérios de avaliação técnica e documental** serão previamente definidos de forma clara, objetiva e distinta das fases previstas para o julgamento de propostas, conforme o disposto no **§1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a análise criteriosa da capacidade técnica e da idoneidade das empresas, de modo a garantir a seleção de fornecedores aptos ao cumprimento das exigências contratuais.

Ressalta-se que, embora o **art. 80, §2º**, da mesma lei estabeleça que a pré-qualificação deva, em regra, permanecer permanentemente aberta, a presente hipótese configura exceção, devidamente motivada, **por se tratar de procedimento vinculado a uma licitação específica**, cujo edital trará expressa delimitação temporal e finalística, sem que a medida funcione como filtro obrigatório para outras contratações.

A utilização da pré-qualificação subjetiva total apresenta **benefícios diretos à Administração Pública**, como maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade nas etapas de julgamento, mitigação de riscos de inexecução contratual e aprimoramento da qualidade técnica das propostas.

Importa destacar que a **Lei nº 14.133/2021 não condiciona a adoção do procedimento à complexidade do objeto**, sendo suficiente a demonstração de interesse público e justificativa técnica fundamentada, o que reforça a legitimidade da escolha mesmo para objetos de menor complexidade aparente, desde que se pretenda garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução.

Dessa forma, a Administração exerce **discricionariedade técnica e administrativa** amparada em lei, antecipando a análise de documentação e organizando previamente o mercado interessado, conforme previsto no **art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, como instrumento de planejamento e eficiência.

O futuro edital será publicado dentro dos prazos previstos no **Decreto nº 023/2025**, observando-se ampla publicidade e prazo superior ao mínimo legal, garantindo a disponibilização do termo de referência e de todos os documentos técnicos necessários à formulação das propostas, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e transparência.

Diante do exposto, a **adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para contratação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado** revela-se **tecnicamente justificada, juridicamente fundamentada e plenamente alinhada ao interesse público**, permitindo que apenas licitantes previamente qualificados participem do certame, assegurando maior eficiência, qualidade e segurança na execução contratual, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 023/2025**.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
- 3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
 - 3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
 - 3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.2.1.9.
 - 3.2.1.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública,

o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima,

proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na

presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta) Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$129.332,22 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	8	R\$ 690,99	R\$ 5.527,92
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total R\$ 5.527,92				
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	8	R\$ 707,52	R\$ 5.660,16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total R\$ 5.660,16				
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 3.750,20				
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 750,04	R\$ 1.500,08
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 1.500,08				
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 3.750,20				
6	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	3	R\$ 397,24	R\$ 1.191,72
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 1.191,72				
7	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 397,24	R\$ 1.588,96
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 1.588,96				
8	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.280,00				
9	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.314,68				
10	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.314,68				
11	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 651,87	R\$ 2.607,48
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.607,48				
Valor Total do Lote				R\$ 32.486,08	

LOTE 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA PRINCIPAL)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	7	R\$ 293,33	R\$ 2.053,31
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total R\$ 2.053,31				
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	68	R\$ 293,33	R\$ 19.946,44
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 68,00 Valor Total R\$ 19.946,44				
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	60	R\$ 346,67	R\$ 20.800,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total R\$ 20.800,20				
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	36	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 36,00 Valor Total R\$ 12.960,00				
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	18	R\$ 462,63	R\$ 8.327,34
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 18,00 Valor Total R\$ 8.327,34				
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	2	R\$ 463,77	R\$ 927,54
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 927,54				

7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	15	R\$ 518,11	R\$ 7.771,65
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 7.771,65					
Valor Total do Lote				R\$ 72.786,48	

LOTE 03 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	1	R\$ 293,33	R\$ 293,33
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 293,33					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	22	R\$ 293,33	R\$ 6.453,26
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 22,00 Valor Total R\$ 6.453,26					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	22	R\$ 346,67	R\$ 7.626,74
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 22,00 Valor Total R\$ 7.626,74					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 4.320,00					
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	6	R\$ 462,63	R\$ 2.775,78
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total R\$ 2.775,78					
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	5	R\$ 518,11	R\$ 2.590,55
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 2.590,55					
Valor Total do Lote				R\$ 24.059,66	
Valor Total				R\$ 129.332,22	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE enfrenta um problema recorrente relacionado ao funcionamento e à conservação dos sistemas de climatização instalados em suas unidades. Os equipamentos de ar-condicionado desempenham papel essencial para a manutenção de ambientes adequados ao atendimento da população, especialmente em locais como consultórios, salas de espera, setores

administrativos e demais espaços que exigem conforto térmico para o bom desempenho das atividades. Entretanto, a utilização constante desses aparelhos e a insuficiência de manutenção periódica comprometem sua eficiência, resultando em falhas, mau desempenho e aumento do consumo de energia elétrica.

O município de Cariré está situado em uma região de clima predominantemente quente, o que torna o uso de equipamentos de refrigeração não apenas uma questão de conforto, mas também de necessidade. As altas temperaturas locais afetam diretamente a qualidade do ambiente de trabalho e o bem-estar dos pacientes, profissionais e usuários dos serviços de saúde. Diante disso, o funcionamento ininterrupto dos sistemas de ar-condicionado é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento e preservar a integridade de materiais e equipamentos sensíveis às variações de temperatura.

Com o uso intenso dos aparelhos, a demanda por manutenção preventiva e corretiva torna-se mais frequente. O desgaste natural das peças, a necessidade de higienização periódica e a substituição de componentes comprometidos são aspectos que exigem acompanhamento técnico contínuo. A ausência dessas ações pode causar o comprometimento total do equipamento, além de gerar prejuízos financeiros ao município, devido à necessidade de substituição prematura de unidades que poderiam ter sua vida útil prolongada com os devidos cuidados.

Outro ponto relevante é a importância de realizar serviços de instalação e reinstalação adequados, conforme normas técnicas e de segurança. Muitas unidades de saúde passam por reformas, ampliações ou mudanças de layout, o que demanda o deslocamento ou a reinstalação de equipamentos já existentes. Quando essas intervenções não são executadas de maneira correta, podem surgir falhas no desempenho dos aparelhos, vazamentos de gás refrigerante ou até mesmo riscos elétricos.

Portanto, a situação evidencia a urgência de uma gestão eficiente dos equipamentos de climatização, que contemple desde o acompanhamento técnico especializado até a execução de serviços de instalação, reinstalação e manutenção periódica. Essa medida é indispensável para garantir ambientes salubres, seguros e adequados ao atendimento da população, promovendo a continuidade dos serviços de saúde com qualidade e eficiência, mesmo diante das condições climáticas adversas da região.

Da fundamentação

O presente processo de licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção para atender às necessidades da secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu **Art. 6º, inciso XLI**, que define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços

comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

(...)

Ainda, conforme o **Art. 28, inciso I**, reforça-se a previsão legal do pregão como modalidade de licitação:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;"

(...)

A adoção do Sistema de Pregão eletrônico justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo a prestação dos serviços conforme as demandas da secretaria. Ademais, essa sistemática possibilita maior economicidade e transparência no processo de contratação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o presente processo licitatório encontra-se plenamente respaldado na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, economicidade e eficiência na aquisição dos bens necessários às secretarias do Município de Cariré-CE.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 49 e 44 da Secretaria de Saúde Municipal de Cariré.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR** **PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

- União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. A execução dos serviços de **instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado** destinados à **Secretaria de Saúde e às unidades de saúde do município de Cariré-CE** será realizada de forma estruturada e eficiente, seguindo métodos e rotinas padronizadas que assegurem a qualidade, segurança e durabilidade dos sistemas de climatização. O objetivo é garantir o adequado conforto térmico em ambientes de atendimento à população e em setores administrativos, contribuindo para um funcionamento mais eficiente e salubre dos espaços. Abaixo são descritos os métodos, etapas, tecnologias,

- procedimentos, frequência e periodicidade dos serviços a serem executados.
- 15.1.3. O processo de instalação dos sistemas de ar-condicionado terá início com uma **avaliação técnica detalhada dos ambientes** da Secretaria de Saúde e das unidades vinculadas, considerando o layout dos espaços, o dimensionamento adequado dos equipamentos, a carga térmica necessária e a adequação da rede elétrica. A instalação será executada por **profissionais qualificados e certificados**, utilizando ferramentas apropriadas, como furadeiras, suportes, materiais isolantes e cabos compatíveis, garantindo total conformidade com as **normas de segurança, eficiência energética e boas práticas de climatização**. Após a instalação, serão realizados **testes de desempenho** para verificar o correto funcionamento dos sistemas e realizar os ajustes necessários antes da liberação para uso.
- 15.1.4. A **manutenção dos equipamentos** será dividida em **preventiva e corretiva**. A manutenção preventiva será realizada de forma programada ou quando requisitada, com o objetivo de **evitar falhas e prolongar a vida útil dos aparelhos**. As atividades incluirão a **limpeza e higienização de filtros e serpentinas**, verificação do sistema de refrigeração, inspeção dos componentes elétricos, medições de temperatura e testes de eficiência. Já a **manutenção corretiva** será acionada sempre que forem identificadas falhas ou irregularidades, seja por meio de relatórios das unidades de saúde ou por inspeções técnicas. A empresa contratada deverá realizar **diagnóstico preciso** e efetuar o **reparo ou substituição de peças originais e certificadas**, assegurando o pleno restabelecimento do funcionamento.
- 15.1.5. Todos os **procedimentos operacionais** serão cuidadosamente planejados antes da execução, com definição prévia de **locais, prazos e horários** para minimizar impactos nas atividades das unidades de saúde. Após cada instalação ou manutenção, será elaborado um **relatório técnico detalhado**, contendo as atividades realizadas, materiais e peças utilizadas, resultados obtidos e recomendações para futuras ações preventivas. Esse registro servirá como **controle administrativo e histórico de manutenção dos equipamentos**, permitindo melhor gestão e rastreabilidade das intervenções.
- 15.1.6. A **frequência e periodicidade** dos serviços seguirão um **cronograma ajustado à demanda da Secretaria de Saúde**, priorizando ambientes que necessitem de climatização contínua, como consultórios, salas de vacinação, farmácias e setores administrativos. As **instalações de novos equipamentos** ocorrerão conforme as necessidades de ampliação dos serviços e melhoria da infraestrutura física. Já as **manutenções preventivas** serão executadas periodicamente ou sempre que requisitadas, enquanto as **corretivas** ocorrerão de forma imediata, visando o **restabelecimento rápido do conforto térmico e operacional** das unidades de saúde.
- 15.1.7. Por fim, será implementado um **rigoroso controle de qualidade** em todas as etapas, assegurando a conformidade com as **especificações técnicas do contrato e normas da ABNT**. A Secretaria de Saúde manterá acompanhamento contínuo da **eficiência e desempenho dos sistemas**

de climatização, coletando **feedback das unidades de saúde** para aprimorar os serviços prestados e garantir ambientes **seguros, confortáveis e adequados para servidores e usuários do sistema público de saúde** do município de Cariré-CE.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. Os serviços serão prestados **em datas, locais e horários definidos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE**, mediante solicitação do servidor responsável. As execuções poderão ocorrer tanto na **sede da Secretaria de Saúde**, localizada na RUA DONA BELARMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO/2ºPISO, Nº S/N - CENTRO – CEP: **62.184-000**, quanto nas **unidades de saúde vinculadas**, respeitando os horários de funcionamento e a dinâmica das atividades de cada local. Dessa forma, garante-se a **flexibilidade e a continuidade dos serviços essenciais de saúde**, sem prejuízo ao atendimento à população.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

- 15.4. A empresa contratada para a **prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Saúde e suas unidades vinculadas do Município de Cariré-CE** deverá oferecer **garantia completa** sobre os serviços executados, assegurando a **qualidade, durabilidade e pleno funcionamento** dos equipamentos e sistemas de climatização atendidos.
- 15.5. No que se refere à **instalação**, a empresa deverá garantir que todos os aparelhos instalados operem conforme as especificações técnicas exigidas. Em caso de falhas decorrentes da instalação, como má fixação, vedação incorreta, conexões inadequadas, ausência de vácuo ou qualquer defeito que comprometa o desempenho, a contratada será **integralmente responsável pela correção dos problemas**, sem qualquer custo adicional à Secretaria de Saúde.
- 15.6. Em relação à **manutenção**, a contratada deverá oferecer **garantia de serviço executado**, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de manutenção inadequada, como vazamentos, falhas elétricas, mau funcionamento do compressor ou baixo rendimento do sistema. Todas as correções deverão ser realizadas **sem ônus ao Município**, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 15.7. A empresa deverá ainda garantir **atendimento emergencial em até 24 horas úteis** para falhas que comprometam o funcionamento das unidades de saúde, especialmente aquelas que afetem o atendimento ao público. Para casos não emergenciais, o prazo máximo de atendimento será de **cinco dias úteis**. A contratada deverá disponibilizar **canais diretos de comunicação** para solicitações de serviços e manter registro formal das ocorrências e soluções adotadas.
- 15.8. Todos os serviços deverão ser executados por **profissionais qualificados e com certificação técnica** em instalação e manutenção de sistemas de climatização,

respeitando integralmente as **normas da ABNT e regulamentações de segurança e meio ambiente**. A contratada deverá empregar **peças originais e materiais de alta qualidade**, garantindo confiabilidade e eficiência dos serviços prestados.

Requisitos da Instalação

1. A empresa deverá designar técnicos qualificados para executar as instalações nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.
2. Todos os **equipamentos, ferramentas e materiais** necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.
3. As instalações deverão seguir rigorosamente as **normas técnicas da ABNT** e as orientações do fabricante.
4. Os serviços serão realizados **em datas, locais e horários definidos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde**, mediante solicitação do servidor responsável.
5. Em caso de defeitos, danos a equipamentos ou falhas causadas pela instalação, a contratada será **responsável por todos os reparos e custos**, sem qualquer ônus ao Município.
6. A empresa deverá **cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos**, evitando prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde.
7. O deslocamento e os custos com transporte e pessoal técnico correrão **por conta da contratada**.
8. As instalações deverão garantir **máximo aproveitamento da capacidade dos aparelhos** e posicionamento adequado para eficiência energética.
9. O não cumprimento das obrigações acarretará **as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente**.

Requisitos da Manutenção

1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados **sempre que requisitados pela Secretaria de Saúde**, com apresentação de **relatórios detalhados** das intervenções e condições dos equipamentos.
2. A contratada deverá disponibilizar **atendimento técnico em horário comercial**, e, em casos emergenciais, garantir pronto atendimento dentro do prazo estipulado.
3. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à manutenção serão de responsabilidade da contratada.
4. A empresa será responsável por **danos, avarias ou vícios** decorrentes de falhas na execução, devendo reparar ou substituir os equipamentos sem custos ao Município.
5. Em caso de manutenção **no local de instalação**, o deslocamento dos técnicos será responsabilidade da contratada; caso seja necessária **retirada do aparelho**, a empresa deverá realizar o transporte, o reparo e a reinstalação, também **sem qualquer custo para o Município**.
6. Deverá ser mantido um **cronograma detalhado de serviços**, com prazos e comprovação de execução conforme solicitação da Secretaria.
7. Os profissionais encarregados da manutenção deverão ter **conhecimento técnico sobre os modelos e marcas de aparelhos** existentes no acervo municipal.

8. Após a manutenção, os equipamentos deverão **operar em plena capacidade e desempenho** compatível com suas especificações originais.
9. A contratada deverá **responder com agilidade às solicitações de manutenção**, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.
10. O descumprimento das condições aqui estabelecidas acarretará **as sanções contratuais cabíveis**.

Dessa forma, a **Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE** assegura que os serviços de **instalação, reinstalação e manutenção de sistemas de climatização** sejam realizados com **eficiência, qualidade e responsabilidade**, garantindo **ambientes adequados, seguros e confortáveis** para o atendimento da população e para o bom desempenho das atividades administrativas e assistenciais.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.02	2.036	08.02.10.122.0402.2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE;	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA;	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. – SAÚDE;
		2.039	08.02.10.301.1001.2.039 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA.		1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.
		2.040	08.02.10.302.1003.2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA A ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC)		

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 49 e 44.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização dos prédios vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, assegurando ambientes adequados, confortáveis e seguros para o atendimento ao público e para o desempenho das atividades administrativas e assistenciais. Com o aumento da demanda por manutenção preventiva e corretiva, além da necessidade de instalação e reinstalação de novos equipamentos, torna-se essencial manter os aparelhos de ar-condicionado em condições ideais de uso, evitando prejuízos à conservação dos ambientes e ao bem-estar de servidores e usuários dos serviços de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE enfrenta um problema recorrente relacionado ao funcionamento e à conservação dos sistemas de climatização instalados em suas unidades. Os equipamentos de ar-condicionado desempenham papel essencial para a manutenção de ambientes adequados ao atendimento da população, especialmente em locais como consultórios, salas de espera, setores administrativos e demais espaços que exigem conforto térmico para o bom desempenho das atividades. Entretanto, a utilização constante desses aparelhos e a insuficiência de manutenção periódica comprometem sua eficiência, resultando em falhas, mau desempenho e aumento do consumo de energia elétrica.

O município de Cariré está situado em uma região de clima predominantemente quente, o que torna o uso de equipamentos de refrigeração não apenas uma questão de conforto, mas também de necessidade. As altas temperaturas locais afetam diretamente a qualidade do ambiente de trabalho e o bem-estar dos pacientes, profissionais e usuários dos serviços de saúde. Diante disso, o funcionamento ininterrupto dos sistemas de ar-condicionado é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento e preservar a integridade de materiais e equipamentos sensíveis às variações de temperatura.

Com o uso intenso dos aparelhos, a demanda por manutenção preventiva e corretiva torna-se mais frequente. O desgaste natural das peças, a necessidade de higienização periódica e a substituição de componentes comprometidos são aspectos que exigem acompanhamento técnico contínuo. A ausência dessas ações pode causar o comprometimento total do equipamento, além de gerar prejuízos financeiros ao município, devido à necessidade de substituição prematura de unidades que poderiam ter sua vida útil prolongada com os devidos cuidados.

Outro ponto relevante é a importância de realizar serviços de instalação e reinstalação adequados, conforme normas técnicas e de segurança. Muitas unidades de saúde passam por reformas, ampliações ou mudanças de layout, o que demanda o deslocamento ou a reinstalação de equipamentos já existentes. Quando essas intervenções não são executadas de maneira correta, podem surgir falhas no desempenho dos aparelhos, vazamentos de gás refrigerante ou até mesmo riscos elétricos.

Portanto, a situação evidencia a urgência de uma gestão eficiente dos equipamentos de climatização, que contemple desde o acompanhamento técnico especializado até a execução de serviços de instalação, reinstalação e manutenção periódica. Essa medida é indispensável para garantir ambientes salubres, seguros e adequados ao atendimento da população, promovendo a continuidade dos serviços de saúde com qualidade e eficiência, mesmo diante das condições climáticas adversas da região.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como objetivo assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, abrangendo os serviços de **instalação, reinstalação com mudança de posicionamento e manutenção preventiva e corretiva** de aparelhos de ar-condicionado, em diferentes capacidades. Os serviços deverão garantir o conforto térmico, a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas da **ABNT** e demais legislações aplicáveis.

1. Especialização Técnica

A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada e comprovadamente especializada em climatização, possuindo equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em instalação, reinstalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado. Os profissionais deverão atuar conforme normas técnicas, boas práticas do setor e critérios de segurança elétrica e ambiental.

2. Serviços de Instalação

Os serviços de instalação compreenderão o **fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários** à correta fixação e funcionamento dos equipamentos, incluindo tubulações frigoríferas, cabos elétricos, drenos, vácuo do sistema e testes de operação. As instalações abrangerão aparelhos com as seguintes capacidades:

- 12.000 BTUs
- 18.000 BTUs
- 22.000 BTUs
- 24.000 BTUs
- 30.000 BTUs

As instalações deverão assegurar o correto posicionamento das unidades evaporadora e condensadora, bem como o perfeito isolamento e vedação das conexões, garantindo o desempenho ideal do sistema e a eficiência energética dos aparelhos

3. Serviços de Reinstalação com Mudança de Posicionamento

Os serviços de reinstalação incluirão a **remoção, transporte e reinstalação** de aparelhos já existentes, com a devida adequação das tubulações, drenos e ligações elétricas. Deverão ser reaproveitados os materiais em bom estado, sendo utilizados novos materiais quando necessário, mediante aprovação da contratante. Serão contempladas as seguintes capacidades:

- 7.000 BTUs
- 9.000 BTUs
- 12.000 BTUs
- 18.000 BTUs
- 22.000 BTUs
- 30.000 BTUs

Os serviços deverão garantir que, após a reinstalação, o equipamento funcione com o mesmo desempenho e segurança do estado original, sem vazamentos ou perda de eficiência.

4. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

As manutenções terão como objetivo **assegurar a vida útil e o pleno funcionamento** dos aparelhos, evitando falhas operacionais e prejuízos ao atendimento da população.

- **Manutenções preventivas** deverão incluir: limpeza de filtros e serpentinas, verificação de drenos, reaperto de conexões elétricas, checagem da pressão do gás refrigerante, testes de desempenho e inspeção geral dos sistemas.
- **Manutenções corretivas** deverão compreender: diagnóstico técnico, substituição de componentes defeituosos, recarga de gás refrigerante, e ajustes necessários ao pleno funcionamento do aparelho.

As manutenções preventivas e corretivas abrangerão aparelhos com capacidades de **7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUs**, sendo que a contratada arcará com **até 30% do valor do equipamento em peças de reposição, exceto o compressor**, que será custeado pela contratante, quando necessário.

5. Condições de Execução e Atendimento

- As manutenções corretivas deverão ser realizadas no prazo máximo de **5(cinco) dias após a solicitação** formal, visando reduzir prejuízos operacionais nas unidades de saúde.
- As manutenções preventivas deverão seguir **cronograma acordado** entre as partes, com emissão de relatórios técnicos detalhados sobre os serviços realizados.
- A empresa deverá manter **disponibilidade de atendimento emergencial 24 horas**, com equipe apta a deslocamento imediato em casos críticos.
- Todo o transporte de equipamentos e deslocamento de técnicos correrá por conta da contratada, sem ônus adicional à administração.

6. Garantia e Conformidade

A contratada deverá oferecer **garantia integral dos serviços executados**, comprometendo-se a refazer ou corrigir eventuais falhas, sem custos adicionais. Todas as peças utilizadas deverão ser **originais ou equivalentes oficiais**, assegurando durabilidade e compatibilidade.

Esses requisitos foram estruturados de modo a assegurar a eficiência operacional dos sistemas de climatização da Secretaria de Saúde, garantindo conforto térmico, redução de falhas e maior durabilidade dos equipamentos diante das condições climáticas intensas da região de Cariré-CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção de ar-condicionados:

- **Vantagens:**
 - Elevada **qualidade técnica dos serviços**, com profissionais capacitados e equipamentos adequados às diferentes potências de BTUs.
 - Disponibilidade de **suporte técnico e manutenção preventiva**, garantindo maior durabilidade e eficiência dos aparelhos.
 - Cumprimento das **normas técnicas da ABNT** e padrões de segurança exigidos.
- **Desvantagens:**
 - **Custo mais elevado** devido à especialização e à qualificação técnica da equipe.
 - **O prazo de execução** pode variar conforme a demanda e a complexidade das instalações.
 - **Menor flexibilidade contratual**, com serviços prestados conforme escopo pré-definido.

2. Contratação de múltiplos fornecedores autônomos

- **Vantagens:**
 - **Ampliação da concorrência**, possibilitando a redução de custos e maior participação de empresas locais.

- **Flexibilidade na contratação**, com adjudicação por item conforme a necessidade de cada unidade.
- **Agilidade na execução**, permitindo o atendimento simultâneo de diversas demandas.

- **Desvantagens:**

- **Gestão administrativa mais complexa**, exigindo controle rigoroso de contratos e medições.
- **Risco de despadroneamento dos serviços**, devido a métodos distintos entre fornecedores.
- **Necessidade de fiscalização constante** para garantir a qualidade e a uniformidade dos resultados.

3. Contratação de manutenção por meio de cooperativas

- **Vantagens:**

- **Custos reduzidos**, uma vez que as cooperativas não visam lucro e podem oferecer valores mais acessíveis.
- **Fomento à economia local**, valorizando profissionais da região e gerando empregos diretos.
- **Flexibilidade operacional**, permitindo o atendimento a diferentes demandas com agilidade.

- **Desvantagens:**

- **Limitações técnicas** se a cooperativa não possuir profissionais devidamente qualificados em climatização.
- **Risco administrativo**, devido à necessidade de comprovação de regularidade e capacidade técnica.
- **Dificuldade em garantir padronização dos serviços**, principalmente em contratos de maior complexidade.

Análise comparativa das soluções

Ao analisar as três soluções apresentadas para a execução dos serviços de **instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, observa-se que cada alternativa apresenta características específicas quanto à qualidade técnica, custo, agilidade e gestão contratual. A comparação entre elas busca identificar aquela que melhor atende às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, considerando o contexto climático da região e a importância do funcionamento contínuo dos sistemas de climatização.

A **contratação de empresa especializada** destaca-se pela **alta qualidade técnica e confiabilidade dos serviços**, assegurada pela atuação de profissionais qualificados e pelo cumprimento das normas da ABNT. Essa solução garante maior segurança na execução das atividades e eficiência na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, essenciais em uma região de clima quente, onde o uso constante dos aparelhos demanda intervenções periódicas. Entretanto, o **custo mais elevado** e a **menor flexibilidade contratual** podem representar desvantagens orçamentárias e administrativas.

Já a **contratação de múltiplos fornecedores autônomos** oferece **maior flexibilidade e competitividade**, permitindo que a Administração ajuste os serviços conforme a demanda e amplie a participação de empresas locais. Essa modalidade pode contribuir para a redução de custos e maior agilidade na execução. Contudo, apresenta **riscos significativos de despadroneamento e falhas de controle**, exigindo um **monitoramento intenso e contínuo** por

parte da gestão pública para garantir a uniformidade e qualidade dos serviços prestados, o que pode gerar sobrecarga administrativa.

A **contratação por meio de cooperativas**, por sua vez, surge como uma alternativa economicamente vantajosa e socialmente positiva, promovendo o **fomento à economia local** e a inclusão de profissionais da região. No entanto, a **limitação técnica** de algumas cooperativas e as **dificuldades de padronização** dos serviços em contratos de maior complexidade podem comprometer a eficiência e a confiabilidade das ações de manutenção, especialmente em equipamentos de diferentes capacidades e modelos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo equipamentos de diferentes capacidades e modelos utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Essa alternativa foi considerada a mais adequada após análise das demais opções, pois garante a execução dos serviços com **elevado padrão técnico**, observando as normas da ABNT e os requisitos de segurança e eficiência energética exigidos para esse tipo de equipamento.

A contratação de uma empresa especializada assegura que as atividades sejam realizadas por **profissionais qualificados**, utilizando ferramentas apropriadas e técnicas específicas para cada tipo de serviço, desde a instalação inicial até a reinstalação e manutenção preventiva ou corretiva. Esse nível de especialização é essencial diante do **clima quente predominante na região**, que exige o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização e, conseqüentemente, demanda cuidados frequentes para manter o desempenho adequado dos aparelhos.

Além disso, a solução proporciona **maior confiabilidade e agilidade no atendimento técnico**, reduzindo o tempo de resposta em situações emergenciais e evitando interrupções nas atividades essenciais dos setores de saúde. A manutenção preventiva, incluída no escopo do serviço, contribui diretamente para o aumento da vida útil dos equipamentos, diminuição do consumo de energia e prevenção de falhas que possam comprometer o conforto térmico dos ambientes.

Outro aspecto relevante é que a contratação formalizada por meio de empresa possibilita **melhor controle e fiscalização dos serviços prestados**, com registro técnico das intervenções realizadas, garantia sobre os reparos executados e cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente. Isso assegura **maior transparência e eficiência na gestão pública**, além de permitir o acompanhamento contínuo da qualidade e dos custos.

Portanto, a escolha dessa solução se justifica por aliar **segurança técnica, confiabilidade operacional e adequação às necessidades climáticas e estruturais do município**, garantindo que as unidades de saúde permaneçam devidamente climatizadas, com equipamentos em pleno funcionamento e ambientes confortáveis tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	R\$ 690,99	R\$ 5.527,92
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	R\$ 707,52	R\$ 5.660,16
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	2,00	R\$ 750,04	R\$ 1.500,08
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
6	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	3,00	R\$ 397,24	R\$ 1.191,72
7	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	4,00	R\$ 397,24	R\$ 1.588,96
8	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	4,00	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
9	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	4,00	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
10	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	4,00	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
11	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	SERVIÇO	4,00	R\$ 651,87	R\$ 2.607,48
LOTE 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA PRINCIPAL)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	7,00	R\$ 293,33	R\$ 2.053,31
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	68,00	R\$ 293,33	R\$ 19.946,44
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	60,00	R\$ 346,67	R\$ 20.800,20
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	36,00	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	18,00	R\$ 462,63	R\$ 8.327,34
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	2,00	R\$ 463,77	R\$ 927,54

7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	15,00	R\$ 518,11	R\$ 7.771,65
LOTE 03 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	1,00	R\$ 293,33	R\$ 293,33
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	22,00	R\$ 293,33	R\$ 6.453,26
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	22,00	R\$ 346,67	R\$ 7.626,74
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	12,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	6,00	R\$ 462,63	R\$ 2.775,78
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	5,00	R\$ 518,11	R\$ 2.590,55
Valor Total					R\$ 129.332,22

Justificativa das quantidades

A definição das quantidades estabelecidas neste processo foi realizada com base em uma análise criteriosa das demandas atuais do município e das necessidades apresentadas pela Secretaria requisitante. Considerou-se, para tanto, o histórico de consumo e utilização dos serviços semelhantes constantes em processos anteriores, os quais serviram de parâmetro para estimar de forma mais precisa as quantidades necessárias à manutenção e ao bom funcionamento dos equipamentos de climatização.

Além disso, levou-se em conta o aumento das demandas decorrentes da expansão dos prédios públicos municipais e da necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes administrativos, educacionais e de atendimento ao público. Dessa forma, as quantidades fixadas buscam assegurar o atendimento eficiente e contínuo das necessidades da Secretaria, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação, de modo a promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a estimativa das quantidades neste processo reflete um planejamento técnico e responsável, pautado em dados concretos e na experiência administrativa anterior, visando atender às necessidades reais do município e garantir a adequada execução dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

Justifica da estimativa de preços

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidado pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:

http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=d59f1d7c-12bd-40c9-9f65-afdb3a83010c

Considerando a natureza da contratação a ser realizada pela Administração Pública Municipal de Cariré-CE, voltada aos serviços de instalação, reinstalação e manutenção destinados à Secretaria de Saúde, entende-se que os objetos a serem adquiridos se enquadram como serviços comuns, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência, conforme as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante dessa característica, sugere-se a adoção da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, em conformidade com o Art. 6º, inciso XLI, e o Art. 28, inciso I, da referida lei, que dispõem:

“Art. 6º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

“Art. 28 – São modalidades de licitação: I – pregão.”

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico para o presente processo, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, justifica-se por razões de eficiência administrativa e padronização dos procedimentos internos. Em processo anterior de natureza semelhante, o Município de Cariré obteve resultados satisfatórios com a utilização dessa modalidade, alcançando ampla competitividade, transparência e excelente relação custo-benefício. Assim, a manutenção do mesmo modelo licitatório assegura coerência processual e continuidade administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o Pregão Eletrônico possibilita a realização de todas as etapas em ambiente digital, o que amplia a participação de fornecedores de diversas regiões, aumentando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas ao erário público. Essa característica fortalece o compromisso da Administração Municipal de Cariré com uma gestão pública moderna, transparente e responsável, garantindo igualdade de condições entre os participantes e segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços a serem contratados, o histórico positivo da aplicação dessa modalidade em processos anteriores e o respaldo legal conferido pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o Pregão Eletrônico representa a modalidade mais adequada, eficiente e vantajosa para a execução do presente certame, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento pleno às necessidades da Secretaria requisitante.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o parcelamento da contratação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado para a Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE reside na complexidade e variedade das demandas que emergem em diferentes unidades de atendimento. A organização dos serviços em lotes permite uma melhor adequação às especificidades técnicas de cada local, possibilitando a seleção de empresas que possuam expertise em diversas faixas de atuação dentro do escopo geral. Ao estruturarmos a contratação dessa forma, garantimos maior flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços, pois cada lote pode ser atendido por prestadores especializados nas necessidades particulares de determinados equipamentos ou instalações.

Além disso, o parcelamento formal oferece benefícios adicionais ao permitir uma gestão segmentada e mais eficaz dos contratos. Cada lote pode ser monitorado e avaliado individualmente, facilitando ajustes e correções rápidas em caso de falhas na execução. Isso evita sobrecargas em um único fornecedor, promovendo um ambiente competitivo e incentivando a qualidade na prestação dos serviços. A divisão também proporciona uma mitigação de riscos, já que eventual inadimplência ou insatisfação com um lote específico não comprometerá toda a operação, preservando assim a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

Em termos de impacto ao interesse público, o parcelamento assegura a agilidade na resposta às demandas emergenciais relacionadas à climatização nos prédios da saúde, refletindo diretamente na qualidade do atendimento ao público e no bem-estar dos servidores e usuários. A abordagem segmentada maximiza os recursos disponíveis e garante a alocação adequada dos mesmos, contribuindo para a melhoria contínua das condições de trabalho e atendimento, fundamental no contexto de saúde pública. Assim, esta estratégia não apenas promove eficiência administrativa, mas também reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado tem como objetivo alcançar resultados que garantam a eficiência, a durabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas de climatização nas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Espera-se, com essa iniciativa, proporcionar ambientes adequados, confortáveis e saudáveis tanto para os profissionais quanto para os usuários dos serviços públicos, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento à população.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a melhoria do conforto térmico nos ambientes, o que contribui diretamente para o desempenho das atividades e para a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva executada por profissionais qualificados, conforme as normas da ABNT, permitirá a redução de falhas e o aumento da vida útil dos equipamentos, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

Outro resultado esperado é a economia de energia elétrica e a consequente redução de custos operacionais, já que equipamentos devidamente instalados e mantidos funcionam de

forma mais eficiente. A padronização dos serviços e o controle das intervenções também são metas importantes, possibilitando a rastreabilidade das manutenções e a melhor gestão dos ativos públicos do município.

Por meio dessa contratação, pretende-se garantir atendimento ágil e suporte técnico contínuo, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e evitando prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde. Com isso, o Município de Cariré-CE assegura uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, alcançando resultados técnicos, econômicos e sociais vantajosos para a administração pública e para a população.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a eficácia na implementação da solução de contratação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado destinados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, é necessário adotar algumas providências operacionais e estruturais que assegurem a eficiência e a continuidade dos serviços.

Inicialmente, deve ser realizado um levantamento detalhado das condições atuais dos sistemas de climatização existentes nas unidades da Secretaria de Saúde. Essa análise permitirá identificar as necessidades específicas de manutenção preventiva e corretiva, além de avaliar a viabilidade da instalação ou reinstalação de novos equipamentos. A avaliação deve considerar fatores como idade dos aparelhos, histórico de manutenções, frequência de falhas e consumo energético, permitindo um diagnóstico preciso da situação atual.

Em seguida, é recomendada a elaboração de um plano de manutenção contínua que estabeleça a periodicidade dos serviços, as atividades a serem executadas e os prazos de resposta para atendimentos emergenciais. Esse plano será essencial para o controle e acompanhamento da execução contratual, garantindo que os serviços prestados mantenham a regularidade, a qualidade e a conformidade técnica exigidas.

Também se faz necessário definir um sistema eficiente de gestão e fiscalização contratual, assegurando que as solicitações de serviço, os relatórios de execução e as medições sejam devidamente registrados e acompanhados. O controle administrativo deve permitir o monitoramento das demandas atendidas, a verificação do cumprimento dos prazos e a análise dos resultados obtidos, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, é importante estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da satisfação dos usuários das unidades de saúde quanto ao conforto térmico proporcionado pelos sistemas de climatização. Esse acompanhamento possibilitará ajustes e melhorias constantes nos serviços contratados, garantindo que as ações desenvolvidas atendam plenamente às necessidades da população e contribuam para o bom funcionamento das atividades municipais.

Essas medidas buscam assegurar uma execução eficiente e sustentável da contratação, promovendo a qualidade dos serviços, o uso racional dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativa.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados, conclui-se que não há contratações adicionais necessárias para garantir a efetividade dessa ação. As atividades relacionadas à manutenção, instalação e reinstalação de sistemas de climatização podem ser executadas de forma independente, sem a necessidade prévia de serviços correlatos.

A contratação específica já contempla as diversas etapas envolvidas no processo de climatização, incluindo tanto a manutenção preventiva quanto corretiva e a instalação de novos equipamentos. Portanto, não existem serviços ou obras que necessitem ser realizados antes dessa contratação, visto que todos os recursos necessários para o pleno funcionamento dos sistemas estão abrangidos na proposta selecionada.

Além disso, questões como adequações prediais, reformas estruturais ou modificações nas instalações elétricas e hidráulicas podem ser consideradas apenas se identificadas durante a execução do serviço. Uma vez que o escopo da contratação inclui a avaliação técnica dos sistemas existentes e a adaptação necessária para a eficácia dos novos equipamentos, será possível abordar essas questões pontuais conforme surgirem.

Em resumo, ao considerar exclusivamente as dependências técnicas e operacionais, torna-se evidente que a contratação destinada à manutenção e instalação de ar-condicionados atende plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, não havendo requerimento de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas antes dessa ação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços para manutenção, instalação e reinstalação de sistemas de climatização nos prédios da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE pode gerar diversos impactos ambientais, os quais devem ser cuidadosamente analisados. Inicialmente, um dos principais impactos diz respeito ao consumo elevado de energia elétrica, que pode resultar em aumento das emissões de gases de efeito estufa se a energia utilizada não for proveniente de fontes renováveis. Além disso, a utilização de equipamentos antigos ou ineficientes pode contribuir para o desperdício de recursos e para o aumento da geração de resíduos eletroeletrônicos.

Para mitigar esses impactos, é essencial priorizar a eficiência energética nas novas instalações e manutenções. Isso pode incluir a adoção de tecnologias modernas, como sistemas de climatização com classificação de eficiência energética A ou superior, que reduzam o consumo de eletricidade. Outro aspecto importante é promover a manutenção preventiva dos equipamentos, uma vez que sistemas bem cuidados operam de forma mais eficiente, gerando menos desperdício e prolongando a vida útil dos aparelhos.

Em relação aos resíduos gerados, principalmente quando ocorrerem trocas ou desmontagens de equipamentos, é fundamental implementar medidas de logística reversa. Isso envolve estabelecer parcerias com empresas especializadas na coleta e reciclagem de resíduos eletroeletrônicos, garantindo que materiais como compressores, condensadores e outros componentes sejam adequadamente desfeitos ou reaproveitados. Dessa forma, minimiza-se o impacto ambiental pela destinação inadequada de resíduos e promove-se a recuperação de materiais que podem ser reintegrados à cadeia produtiva.

Adicionalmente, é importante considerar o uso consciente de insumos durante as atividades de manutenção e instalação. A escolha de produtos com menor toxicidade e maior durabilidade contribui para a redução da poluição e dos riscos à saúde tanto dos trabalhadores quanto dos usuários dos serviços públicos.

Por fim, a conscientização da equipe responsável pelas atividades de manutenção também deve ser abordada. Promover treinamentos sobre práticas sustentáveis e o correto manejo dos equipamentos contribui para um ambiente de trabalho mais seguro e ambientalmente responsável, alinhando as operações da Secretaria de Saúde às melhores práticas de sustentabilidade.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Demora no atendimento de manutenção corretiva em ambientes críticos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Paralisação de setores essenciais da saúde, comprometimento de vacinas, pacientes e procedimentos.		
Ações Preventivas		
Definir prazos máximos de atendimento diferenciados para ambientes críticos no contrato.		
Estabelecer plano de manutenção preventiva rigoroso para ambientes críticos.		
Ações de Contingência		

Acionar penalidades contratuais e registrar ocorrências para eventual rescisão ou não renovação.		
Disponibilizar opções alternativas de climatização temporária (ar-condicionados portáteis, transferências de pacientes etc.).		
Risco Alto - Dificuldade na reposição de peças em modelos diversos e não padronizados		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Aumento do tempo de inoperância dos equipamentos e custo operacional elevado.		
Ações Preventivas		
Elaborar e manter atualizado o inventário dos equipamentos com suas características técnicas.		
Exigir na proposta comprovação de capacidade de fornecimento para a diversidade do parque instalado.		
Ações de Contingência		
Firmar contratos paralelos para fornecimento urgente de peças específicas.		
Possibilitar substituição temporária dos equipamentos mais críticos enquanto a reposição não for efetivada.		
Risco Alto - Baixa capacidade técnica da empresa contratada para atender diferentes marcas/modelos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Execução ineficaz da manutenção ou instalação, podendo causar danos aos equipamentos e afetar a climatização adequada dos espaços.		
Ações Preventivas		
Incluir exigência de apresentação de atestados técnicos de manutenção para múltiplas marcas/modelos.		
Realizar análise documental minuciosa e, se possível, entrevistas técnicas ou apresentação de equipe previamente à contratação.		
Ações de Contingência		
Solicitar substituição de profissionais ou subcontratação de especialistas habilitados durante o contrato.		
Aplicar penalidades e registrar desempenho insatisfatório para futuras contratações.		

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS